



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, terça-feira, 01 de outubro de 2024 - Nº 185

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

JUNTOS PELA SEGURANÇA REALIZA ÚLTIMA REUNIÃO DE SETEMBRO

FOTO: MARIANA CARVALHO/VICE-GOVERNADORIA



O Governo do Estado promoveu, ontem à noite, a última reunião de monitoramento do Juntos pela Segurança do mês de setembro. O encontro foi realizado na sede da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag).

“Nossa gestão está empenhada em reduzir os índices de violência no Estado e combater a criminalidade. Estamos com bons resultados nos principais indicadores e a tendência é que a gente continue com esses índices nos próximos meses”, destacou a vice-governadora Priscila Krause.

A reunião também contou com a presença do secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho; do secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques; e do secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais, Fernando Holanda.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 185 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos ao cargo público de Jornalista, do grupo ocupacional de comunicação, símbolo de nível “GC”, de que trata a Lei Complementar nº 327, de 9 de junho de 2016, passam a ser os constantes do Anexo I, a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores do cargo nele referido, fica extinta, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022.

Art. 2º Os valores nominais do vencimento base do nível inicial da carreira do cargo público de Procurador do Estado, símbolo de nível PE-I, de que trata a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, e alterações, passam a ser os indicados em sucessivo, a partir das datas descritas:

I - a partir de primeiro de junho de 2024: R\$ 8.391,18 (oito mil trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos);

II - a partir de primeiro de junho de 2025: R\$ 9.062,48 (nove mil sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos); e

III - a partir de primeiro de junho de 2026: R\$ 10.965,60 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A partir da data indicada no inciso III, o interstício percentual atual entre os níveis vencimentais da carreira do cargo público referido no *caput* será reduzido à sua metade.

Art. 3º As Leis Complementares nº 538, de 27 de junho de 2024, 543, de 22 de agosto de 2024, e 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Lei Complementar nº 538, de 2024:

“Art. 1º

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo I. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

Art. 2º Em decorrência das disposições estabelecidas no art. 1º, *caput* e parágrafos, fica assegurado um reajuste mínimo de 3% (três por cento), de 5% (cinco por cento), e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), não cumulativos, respectivamente, a partir do mês de junho de cada ano, do triênio 2024/2026, através da Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente. (NR)

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais, a diferença entre a soma dos novos valores do vencimento base e dos valores remanescentes da PARES a serem praticados nas competências de junho do triênio 2024/2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, do quinquênio e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 3º

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta a gratificação indicada, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo III, nos termos definidos no *caput*." (NR)

"Art. 8.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência do Anexo IV. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica igualmente extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a Gratificação de Perigo Laboral, instituída por força da Lei Complementar nº 281, de 2 junho de 2014, e alterações posteriores, a partir da vigência do Anexo VI. (NR)

Art. 9º

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção do seu respectivo valor percentual, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base, da Gratificação de Perigo Laboral e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no § 2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

"Art. 11.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios), instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a partir da vigência do Anexo VII. (NR)

§ 2º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos públicos nele referidos, fica gradualmente extinta, por incorporação progressiva de seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, que passa a vigorar, a partir das datas indicadas em sucessivo, com os seguintes valores: (NR)

"Art. 13.

§ 3º Para efeito do cálculo dos índices percentuais indicados no §2º, será sempre tomada por base a remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Incentivo à Titulação, da Gratificação de Dedicação Exclusiva e da gratificação indicada no §1º do art. 11. (NR)

§ 4º Na hipótese de não haver remuneração integral no mês de maio referido no §3º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

Art. 14.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concorrentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

Art. 15.

§ 2º A parcela de que trata o *caput* e o §1º terá como referencial, para obtenção dos seus respectivos valores percentuais de reajuste mínimo, a diferença entre os novos valores do vencimento base a serem praticados na competência de junho de 2026, respeitando-se o respectivo enquadramento funcional do servidor na competência de maio de 2024 e a soma dos valores do vencimento base e da PARES devidos na competência de maio de 2024. (NR)

§ 3º Na hipótese de não haver remuneração integral nos meses de maio e de junho referidos no §2º, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes do cargo nele referido, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir da vigência de 1º de junho de 2024.” (NR)

II - Lei Complementar nº 543, de 2024:

“Art. 2º

§ 3º O cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será baseado na remuneração do servidor beneficiário devida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Parcela Fixa Individual e Irredutível. (NR)

§ 4º Na hipótese da não percepção de remuneração integral no mês de maio de 2024, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizado como base de cálculo os valores devidos ao servidor das verbas indicadas no parágrafo anterior, como se em efetivo exercício estivesse. (NR)

“Art. 4º

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024. (NR)

III - Lei Complementar nº 544, de 2024:

“Art. 23.

Parágrafo único. Havendo decesso remuneratório decorrente do enquadramento disposto no *caput*, fica assegurado complemento salarial, nos termos do art. 28.” (NR)

“Art. 26.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput*, ficam igualmente extintas, a partir de 1º de junho de 2024, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, as Gratificações de Adicional por Tempo de Serviço (quinquênios), instituídas pelo inciso VIII do art. 160 e pelo art. 166 da Lei nº 6.123, de 1968, de Risco de Vida e de Perigo Laboral, instituídas, respectivamente, pelo inciso V do art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e pela Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.” (NR)

Parágrafo único. Os Anexos II a IV da Lei Complementar nº 544, de 2 de setembro de 2024, passam a vigorar conforme definido no Anexo II.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos cujos códigos de Tabelas, Matrizes, Classes, Faixas e Cargos, existentes no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos - SADRH, até junho de 2024, correspondam aos descritos no Anexo III, passam a ser os definidos no referido anexo, a partir das datas nele indicadas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais aos concernentes valores de vencimentos, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

Art. 5º Os valores nominais da Gratificação de Localização Especial, definidos nos incisos I a III do art. 7º da Lei Complementar nº 539, de 27 de junho de 2024, serão proporcionalizados nas hipóteses de jornadas laborativas mensais inferiores à jornada definida na referida Lei.

Art. 6º O fundo de que trata a Lei nº 15.975, de 23 de dezembro de 2016, passa a ser de natureza financeira, e será constituído, também, além das fontes de receitas previstas em seu art. 2º, de 5% (cinco por cento) do ingresso de recursos de regularização de débitos, após a inscrição em dívida ativa, decorrentes do exercício das atividades previstas na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990.

§ 1º Ressalvado o teor do § 2º, para efeito do disposto no caput, será considerado o valor apurado no último balancete da receita fechado ou outro documento que cumpra essa finalidade, e, ao final de cada exercício financeiro, a partir de 2025, o saldo nele existente será revertido ao Tesouro Estadual.

§ 2º O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo existente no Fundo de que trata o caput, será transferido para utilização no exercício seguinte e destinado à estabilização financeira do mesmo, bem como à outras despesas dentro de sua finalidade.

Art. 7º Fica assegurada, a partir de 1º de abril de 2025, a continuidade da percepção, pelos beneficiários ativos e inativos, das verbas de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 30 de março de 2022, nos mesmos percentuais praticados na data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A continuidade da percepção das verbas mencionadas no caput, fica condicionada à hipótese de insuficiência de recursos do fundo de que trata a Lei nº 11.091, de 1994, e alterações.

Art. 8º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 11 Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de junho de 2025, os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 11.091, de 1994, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.706, de 2022, e o art. 6º da Lei Complementar nº 513, de 21 de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de setembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, ATRIBUÍDOS AO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, VÁLIDOS A PARTIR DAS DATAS INDICADAS

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE JORNALISTA, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO - "GC"			
Símbolo de Nível	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
GC - 1	3.361,91	3.546,82	3.856,14
GC - 2	3.866,89	4.079,57	4.435,36
GC - 3	4.472,88	4.718,89	5.130,43
GC - 4	5.200,06	5.486,07	5.964,52
GC - 5	6.072,69	6.406,69	6.965,42

ANEXO II

ALTERA OS ANEXOS II A IV, DA LEI COMPLEMENTAR N° 544, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 "ANEXO – II VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2%)						
I							
Doutorado	4.086,20	4.143,41	4.201,41	4.260,23	4.319,88	4.380,35	4.441,68
Mestrado	3.783,52	3.836,49	3.890,20	3.944,66	3.999,89	4.055,88	4.112,67
Especialização	3.503,26	3.552,30	3.602,03	3.652,46	3.703,60	3.755,45	3.808,02
Graduação	3.243,76	3.289,17	3.335,22	3.381,91	3.429,26	3.477,27	3.525,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Doutorado	4.530,51	4.593,94	4.658,25	4.723,47	4.789,60	4.856,65	4.924,65
Mestrado	4.194,92	4.253,65	4.313,20	4.373,58	4.434,81	4.496,90	4.559,86
Especialização	3.884,18	3.938,56	3.993,70	4.049,61	4.106,31	4.163,80	4.222,09
Graduação	3.596,47	3.646,82	3.697,87	3.749,64	3.802,14	3.855,37	3.909,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Doutorado	5.023,14	5.093,46	5.164,77	5.237,08	5.310,40	5.384,74	5.460,13
Mestrado	4.651,06	4.716,17	4.782,20	4.849,15	4.917,04	4.985,87	5.055,68
Especialização	4.306,53	4.366,82	4.427,96	4.489,95	4.552,81	4.616,55	4.681,18
Graduação	3.987,53	4.043,36	4.099,96	4.157,36	4.215,57	4.274,58	4.334,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	5.787,74	5.903,49	6.021,56	6.141,99	6.264,83	6.390,13	6.517,93
Mestrado	5.359,02	5.466,20	5.575,52	5.687,03	5.800,77	5.916,79	6.035,12
Especialização	4.962,05	5.061,29	5.162,52	5.265,77	5.371,08	5.478,51	5.588,08
Graduação	4.594,49	4.686,38	4.780,11	4.875,71	4.973,23	5.072,69	5.174,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.498,62	2.523,61	2.548,84	2.574,33	2.600,08	2.626,08	2.652,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.313,54	2.336,67	2.360,04	2.383,64	2.407,48	2.431,55	2.455,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.142,17	2.163,59	2.185,22	2.207,08	2.229,15	2.251,44	2.273,95
Ensino Médio Completo	1.983,49	2.003,32	2.023,36	2.043,59	2.064,02	2.084,66	2.105,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.705,38	2.732,44	2.759,76	2.787,36	2.815,23	2.843,39	2.871,82
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.504,99	2.530,04	2.555,34	2.580,89	2.606,70	2.632,77	2.659,09
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.319,43	2.342,63	2.366,05	2.389,71	2.413,61	2.437,75	2.462,12
Ensino Médio Completo	2.147,62	2.169,10	2.190,79	2.212,70	2.234,82	2.257,17	2.279,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.929,26	2.958,55	2.988,13	3.018,02	3.048,20	3.078,68	3.109,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.712,27	2.739,40	2.766,79	2.794,46	2.822,40	2.850,63	2.879,13
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.511,37	2.536,48	2.561,84	2.587,46	2.613,34	2.639,47	2.665,87
Ensino Médio Completo	2.325,34	2.348,59	2.372,08	2.395,80	2.419,76	2.443,95	2.468,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.296,03	3.361,95	3.429,19	3.497,78	3.567,73	3.639,09	3.711,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.051,88	3.112,92	3.175,18	3.238,68	3.303,46	3.369,52	3.436,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.825,82	2.882,33	2.939,98	2.998,78	3.058,76	3.119,93	3.182,33
Ensino Médio Completo	2.616,50	2.668,83	2.722,20	2.776,65	2.832,18	2.888,82	2.946,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.221,30	2.243,52	2.265,95	2.288,61	2.311,50	2.334,61	2.357,96
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.056,76	2.077,33	2.098,10	2.119,09	2.140,28	2.161,68	2.183,30
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.904,41	1.923,46	1.942,69	1.962,12	1.981,74	2.001,56	2.021,57
Ensino Fundamental Completo	1.763,34	1.780,98	1.798,79	1.816,77	1.834,94	1.853,29	1.871,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
	2.405,12	2.429,17	2.453,46	2.478,00	2.502,78	2.527,80	2.553,08
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.226,96	2.249,23	2.271,72	2.294,44	2.317,39	2.340,56	2.363,97

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.062,00	2.082,62	2.103,45	2.124,48	2.145,73	2.167,18	2.188,86
Ensino Fundamental Completo	1.909,26	1.928,35	1.947,64	1.967,11	1.986,78	2.006,65	2.026,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)							
III							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.604,14	2.630,19	2.656,49	2.683,05	2.709,88	2.736,98	2.764,35
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.411,24	2.435,36	2.459,71	2.484,31	2.509,15	2.534,24	2.559,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.232,63	2.254,96	2.277,51	2.300,28	2.323,29	2.346,52	2.369,99
Ensino Fundamental Completo	2.067,25	2.087,93	2.108,81	2.129,89	2.151,19	2.172,70	2.194,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)							
IV							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.930,21	2.988,82	3.048,59	3.109,57	3.171,76	3.235,19	3.299,90
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,23	2.936,81	2.995,55	3.055,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.512,18	2.562,43	2.613,68	2.665,95	2.719,27	2.773,66	2.829,13
Ensino Fundamental Completo	2.326,10	2.372,62	2.420,07	2.468,47	2.517,84	2.568,20	2.619,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

Analista em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.270,08	4.329,86	4.390,48	4.451,95	4.514,28	4.577,48	4.641,56
Mestrado	3.953,78	4.009,13	4.065,26	4.122,18	4.179,89	4.238,40	4.297,74
Especialização	3.660,91	3.712,16	3.764,13	3.816,83	3.870,26	3.924,45	3.979,39
Graduação	3.389,73	3.437,19	3.485,31	3.534,10	3.583,58	3.633,75	3.684,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Doutorado	4.734,39	4.800,67	4.867,88	4.936,03	5.005,14	5.075,21	5.146,26
Mestrado	4.383,70	4.445,07	4.507,30	4.570,40	4.634,39	4.699,27	4.765,06
Especialização	4.058,98	4.115,80	4.173,43	4.231,85	4.291,10	4.351,17	4.412,09
Graduação	3.758,31	3.810,93	3.864,28	3.918,38	3.973,24	4.028,87	4.085,27

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Doutorado	5.249,19	5.322,68	5.397,19	5.472,76	5.549,37	5.627,07	5.705,84
Mestrado	4.860,36	4.928,40	4.997,40	5.067,37	5.138,31	5.210,25	5.283,19
Especialização	4.500,33	4.563,34	4.627,22	4.692,01	4.757,69	4.824,30	4.891,84
Graduação	4.166,98	4.225,31	4.284,47	4.344,45	4.405,27	4.466,95	4.529,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Doutorado	5.877,02	5.994,56	6.114,45	6.236,74	6.361,47	6.488,70	6.618,48
Mestrado	5.441,68	5.550,52	5.661,53	5.774,76	5.890,25	6.008,06	6.128,22
Especialização	5.038,60	5.139,37	5.242,16	5.347,00	5.453,94	5.563,02	5.674,28
Graduação	4.665,37	4.758,67	4.853,85	4.950,93	5.049,94	5.150,94	5.253,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.611,06	2.637,17	2.663,54	2.690,17	2.717,07	2.744,25	2.771,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.417,64	2.441,82	2.466,24	2.490,90	2.515,81	2.540,97	2.566,38
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.238,56	2.260,94	2.283,55	2.306,39	2.329,45	2.352,75	2.376,28
Ensino Médio Completo	2.072,74	2.093,47	2.114,40	2.135,55	2.156,90	2.178,47	2.200,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.827,12	2.855,39	2.883,95	2.912,79	2.941,91	2.971,33	3.001,05
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.617,71	2.643,88	2.670,32	2.697,02	2.723,99	2.751,23	2.778,75
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.423,80	2.448,04	2.472,52	2.497,24	2.522,22	2.547,44	2.572,91
Ensino Médio Completo	2.244,26	2.266,70	2.289,37	2.312,26	2.335,39	2.358,74	2.382,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.061,07	3.091,68	3.122,60	3.153,82	3.185,36	3.217,21	3.249,38

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.834,32	2.862,67	2.891,29	2.920,20	2.949,41	2.978,90	3.008,69
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.624,37	2.650,62	2.677,12	2.703,89	2.730,93	2.758,24	2.785,82
Ensino Médio Completo	2.429,97	2.454,27	2.478,82	2.503,60	2.528,64	2.553,93	2.579,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)					IV		
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.346,87	3.413,80	3.482,08	3.551,72	3.622,76	3.695,21	3.769,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.098,95	3.160,93	3.224,15	3.288,63	3.354,40	3.421,49	3.489,92
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.869,40	2.926,79	2.985,32	3.045,03	3.105,93	3.168,05	3.231,41
Ensino Médio Completo	2.656,85	2.709,99	2.764,19	2.819,47	2.875,86	2.933,38	2.992,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2%)						
I							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	2.464,06
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.149,31	2.170,81	2.192,51	2.214,44	2.236,58	2.258,95	2.281,54
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.990,11	2.010,01	2.030,11	2.050,41	2.070,91	2.091,62	2.112,54
Ensino Fundamental Completo	1.842,69	1.861,12	1.879,73	1.898,53	1.917,51	1.936,69	1.956,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.513,34	2.538,48	2.563,86	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,66	2.445,88	2.470,34
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,70	2.287,35
Ensino Fundamental Completo	1.995,17	2.015,13	2.035,28	2.055,63	2.076,19	2.096,95	2.117,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.721,32	2.748,54	2.776,02	2.803,78	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.519,75	2.544,94	2.570,39	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.333,10	2.356,43	2.379,99	2.403,79	2.427,83	2.452,11	2.476,63
Ensino Fundamental Completo	2.160,28	2.181,88	2.203,70	2.225,73	2.247,99	2.270,47	2.293,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.975,40	3.034,91	3.095,61	3.157,52	3.220,67	3.285,09	3.350,79
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.755,00	2.810,10	2.866,31	2.923,63	2.982,10	3.041,75	3.102,58
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.550,93	2.601,95	2.653,99	2.707,07	2.761,21	2.816,43	2.872,76
Ensino Fundamental Completo	2.361,97	2.409,21	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,81	2.659,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026, PARA OS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

MATRIZES (com intervalos de 8%)	Analista em Hematologia e Hemoterapia						
	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Doutorado	4.474,55	4.537,19	4.600,71	4.665,12	4.730,43	4.796,66	4.863,81
Mestrado	4.143,10	4.201,10	4.259,92	4.319,56	4.380,03	4.441,35	4.503,53
Especialização	3.836,20	3.889,91	3.944,37	3.999,59	4.055,58	4.112,36	4.169,94
Graduação	3.552,04	3.601,77	3.652,19	3.703,32	3.755,17	3.807,74	3.861,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Doutorado	4.961,09	5.030,54	5.100,97	5.172,39	5.244,80	5.318,23	5.392,68
Mestrado	4.593,60	4.657,91	4.723,12	4.789,25	4.856,30	4.924,28	4.993,22
Especialização	4.253,33	4.312,88	4.373,26	4.434,49	4.496,57	4.559,52	4.623,35
Graduação	3.938,27	3.993,41	4.049,32	4.106,01	4.163,49	4.221,78	4.280,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,4%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Doutorado	5.500,53	5.577,54	5.655,63	5.734,81	5.815,09	5.896,51	5.979,06
Mestrado	5.093,09	5.164,39	5.236,69	5.310,01	5.384,35	5.459,73	5.536,16
Especialização	4.715,82	4.781,84	4.848,79	4.916,67	4.985,51	5.055,30	5.126,08
Graduação	4.366,50	4.427,63	4.489,62	4.552,47	4.616,21	4.680,84	4.746,37
FAIXAS SALARIAIS (com	a	b	c	d	e	f	g

intervalos de 1,4%)							
IV							
MATRIZES (com intervalos de 8%)							
Doutorado	6.098,64	6.220,61	6.345,02	6.471,92	6.601,36	6.733,39	6.868,06
Mestrado	5.646,89	5.759,82	5.875,02	5.992,52	6.112,37	6.234,62	6.359,31
Especialização	5.228,60	5.333,17	5.439,83	5.548,63	5.659,60	5.772,80	5.888,25
Graduação	4.841,30	4.938,12	5.036,88	5.137,62	5.240,37	5.345,18	5.452,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Assistente em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.714,41	2.741,56	2.768,97	2.796,66	2.824,63	2.852,88	2.881,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.513,35	2.538,48	2.563,87	2.589,50	2.615,40	2.641,55	2.667,97
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.327,17	2.350,44	2.373,95	2.397,69	2.421,67	2.445,88	2.470,34
Ensino Médio Completo	2.154,79	2.176,34	2.198,10	2.220,08	2.242,28	2.264,71	2.287,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.939,03	2.968,42	2.998,11	3.028,09	3.058,37	3.088,95	3.119,84
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.721,33	2.748,54	2.776,03	2.803,79	2.831,82	2.860,14	2.888,74
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.519,75	2.544,95	2.570,40	2.596,10	2.622,06	2.648,28	2.674,76
Ensino Médio Completo	2.333,10	2.356,43	2.380,00	2.403,80	2.427,83	2.452,11	2.476,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.182,24	3.214,06	3.246,20	3.278,67	3.311,45	3.344,57	3.378,01
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.946,52	2.975,98	3.005,74	3.035,80	3.066,16	3.096,82	3.127,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.728,26	2.755,54	2.783,10	2.810,93	2.839,04	2.867,43	2.896,10
Ensino Médio Completo	2.526,17	2.551,43	2.576,94	2.602,71	2.628,74	2.655,03	2.681,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	IV						
	3.445,57	3.514,48	3.584,77	3.656,47	3.729,60	3.804,19	3.880,27
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.190,35	3.254,15	3.319,24	3.385,62	3.453,33	3.522,40	3.592,85
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.954,02	3.013,10	3.073,37	3.134,83	3.197,53	3.261,48	3.326,71
Ensino Médio Completo	2.735,21	2.789,91	2.845,71	2.902,62	2.960,68	3.019,89	3.080,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

Auxiliar em Hematologia e Hemoterapia							
MATRIZES (com intervalos de 8%)	SÉRIE DE CLASSE (com intervalos de 2%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.398,18	2.422,16	2.446,38	2.470,84	2.495,55	2.520,51	2.545,71

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.220,53	2.242,74	2.265,17	2.287,82	2.310,70	2.333,80	2.357,14
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.056,05	2.076,61	2.097,38	2.118,35	2.139,53	2.160,93	2.182,54
Ensino Fundamental Completo	1.903,75	1.922,79	1.942,02	1.961,44	1.981,05	2.000,86	2.020,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 8%)	II						
	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.596,63	2.622,59	2.648,82	2.675,31	2.702,06	2.729,08	2.756,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.404,28	2.428,33	2.452,61	2.477,14	2.501,91	2.526,93	2.552,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.226,19	2.248,45	2.270,94	2.293,65	2.316,58	2.339,75	2.363,14
Ensino Fundamental Completo	2.061,29	2.081,90	2.102,72	2.123,75	2.144,98	2.166,43	2.188,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g

Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.811,50	2.839,61	2.868,01	2.896,69	2.925,66	2.954,91	2.984,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.603,24	2.629,27	2.655,57	2.682,12	2.708,94	2.736,03	2.763,39

Carga Horária de 240h							
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.410,41	2.434,51	2.458,86	2.483,45	2.508,28	2.533,36	2.558,70
Ensino Fundamental Completo	2.231,86	2.254,18	2.276,72	2.299,49	2.322,48	2.345,71	2.369,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 8%)		IV					
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.044,15	3.105,04	3.167,14	3.230,48	3.295,09	3.360,99	3.428,21
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.818,66	2.875,03	2.932,53	2.991,18	3.051,01	3.112,03	3.174,27
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.609,87	2.662,07	2.715,31	2.769,62	2.825,01	2.881,51	2.939,14
Ensino Fundamental Completo	2.416,55	2.464,88	2.514,17	2.564,46	2.615,75	2.668,06	2.721,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS REFERIDOS NO ART. 4º

Tabela	Matriz	Classe	Faixa	Cargo	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025	VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
GOE	EXT	001	ACC	00101051 e 10301051	R\$ 4.582,51	R\$ 4.857,46	R\$ 5.256,18
QCC	CC	001	CC3	00101040 e 10301040	R\$ 2.133,60	R\$ 2.261,62	R\$ 2.447,26
QCE	QCE	001	CE4	00170101	R\$ 3.358,97	R\$ 3.560,51	R\$ 3.852,77
QCE	QCE	001	CE5	00170102	R\$ 2.690,38	R\$ 2.851,80	R\$ 3.085,88
QCE	QCE	001	CE6	00170103	R\$ 2.964,04	R\$ 3.141,88	R\$ 3.399,78
QCE	QCE	001	CE7	00170104	R\$ 2.202,59	R\$ 2.334,74	R\$ 2.526,38
QCE	QCE	001	CE7	00170105	R\$ 1.993,35	R\$ 2.112,95	R\$ 2.286,38
QCE	QCE	001	CE8	00170106	R\$ 1.341,61	R\$ 1.422,10	R\$ 1.538,83
QCE	QCE	001	CE8	00170108	R\$ 1.132,37	R\$ 1.200,31	R\$ 1.298,83
QCE	QCE	001	CE9	00170107	R\$ 1.482,08	R\$ 1.571,00	R\$ 1.699,96
QCE	QCE	001	CEX	00170110	R\$ 1.341,61	R\$ 1.422,10	R\$ 1.538,83
QCG	NUS	001	NUE	00156093	R\$ 9.700,37	R\$ 10.282,39	R\$ 11.126,40
QCG	SOS	001	SO1	00156023 e 10356023	R\$ 2.197,93	R\$ 2.329,81	R\$ 2.521,04
QCG	SOS	001	SO2	00156023 e 10356047	R\$ 2.225,79	R\$ 2.359,34	R\$ 2.553,00
QCG	SOS	001	SO3	00156023 e 10356048	R\$ 2.324,06	R\$ 2.463,50	R\$ 2.665,72

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

ATOS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 7607 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente QOABM **DIEGO GONÇALVES CURSINO DE ARAÚJO**, do Subtenente BM **JOSÉ EDVAN BARROS DOS SANTOS**, dos 2º Sargentos BM **GUTEMBERG SINANE MARQUES DA SILVA** e **DOUGLAS RAFAEL DE ALMEIDA SANTOS**, do 3º Sargento BM **JUAN QUARESMA ADELINO DA SILVA**, dos Cabos BM **CARLOS AUGUSTO ARCOVERDE BENTO**, **PATRICK ALMIRANTE MARIZ** e **VINÍCIUS FERNANDES LAURENTINO**, e dos Soldados BM **THIAGO ALVES DE LIMA**;

LUIZ FELIPE FONSECA CHARAMBA e MARCELO WILLAMS DOURADO, da referida Secretaria, para integrarem a missão humanitária brasileira à Bolívia, no combate a incêndios florestais na faixa de fronteira, na cidade de San Ignacio de Velasco - Bolívia, no período de 25 de setembro a 14 de outubro de 2024, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024

A **Secretaria de Administração**, considerado o disposto no § 6º, do Art. 7º do Decreto 38.297/2012 e alterações e o disposto § 4º, do Art. 14 do Decreto 44.043/2017 e alterações. **RESOLVE**:

Nº 3.229-Alterar o **Cronograma Geral de Avaliação de Desempenho, para o ano de 2024**, referente aos Grupos Ocupacionais Técnico Administrativo, Registro de Comércio, Policial Penal do Estado, Gestão Técnico Administrativa, Tecnologia da Informação e ao Quadro Suplementar Tecnologia da Informação, publicados através da Portaria SAD nº 4.563/2023, de 23 de novembro de 2023 e da Portaria SAD nº 2.532/2024, de 07 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo:

Avaliação de Desempenho 2024	Gestão de Pessoas			Servidores		Impacto em Folha
	Prazo limite para envio do Plano de Metas		Edição	Avaliação	Recurso	Progressão
	Sem Justificativa	Com Justificativa				
Técnico em Gestão Universitária	Fev/24	30/09/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	25/11/2024 a 06/12/2024	Dez/24
GORC	Fev/24	30/09/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	25/11/2024 a 06/12/2024	Dez/24
GOPPE	Fev/24	30/09/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	25/11/2024 a 06/12/2024	Dez/24
GOGTA	Fev/24	30/09/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	28/10/2024 a 22/11/2024	25/11/2024 a 06/12/2024	Dez/24
GOTIC/ QSTI	Mar/24	21/10/2024	11/11/2024 a 13/12/2024	18/11/2024 a 13/12/2024	16/12/2024 a 02/01/2025	Jan/25

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretaria de Administração

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1197 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Tenente Coronel PM **DENIZE MANSO DE OLIVEIRA**, do 1º Tenente PM **MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR**, do 2º Tenente PM **ISMAR JOSÉ VIEIRA**, do 2º Sargento PM **RICARDO CORREIA DE OLIVEIRA**, do 3º Sargento PM **BELCHIOR CANUTO DE SANTANA**, do Cabo PM **EDUARDO VENCESLAU DA SILVA**, da Soldado PM **KAROLINE BERNARDO DA SILVA**, e do 1º Sargento RRPM **EDMILSON AGOSTINHO DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do Torneio Hípico Moura Brasil, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 13 a 15 de setembro de 2024.

Nº 1198 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Primeiro Tenente QOABM **LARRY EUSTÁQUIO DA SILVA**; Subtenente BM **SIVALDO LOPES DE LIMA**; do Primeiro Sargento BM **ELISÂNGELO BARBALHO DE SENA**; do Segundo Sargento BM **EDÉSIO GOMES DE ANDRADE**; dos Terceiros Sargentos BM **ERIC DIAS DE BARROS** e **JOSIVAL ALEXANDRE DA SILVA FILHO**; dos Cabos BM **ALDO SANTOS RIBEIRO VASCONCELOS**, **WILSON GUSTAVO DOS SANTOS**, **CARLOS ARTURO SUED BARBOSA** e **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA** e do Soldado BM **ROSALVO FERREIRA NETO**, da referida Secretaria, para participarem das Ações de Combate a Incêndios Florestais, na cidade de Altamira - PA, no período de 21 de setembro a 19 de novembro de 2024, sem ônus para o estado de Pernambuco.

Nº 1199 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**; Tenente Coronel BM **HEITOR MARTINS**; dos Maiores PM **RAPHAEL PIRES DE ALBUQUERQUE**, **ALLAN MEDEIROS DE MELO**, e **WAGNER PERMÍNIO VIEIRA DE MELO**; do Primeiro Tenente PM **ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA**; do Segundo Tenente PM **THIAGO EMANUEL BARROS LEITE**; dos Segundos Sargentos PM **RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, **WALLACY LUIZ DE SOUZA** e **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**; dos Terceiros Sargentos PM **ANDERSON DE LIMA SALES**, **TARKINIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS** e do Cabo PM **EDMAR JOSÉ DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participarem da solenidade de 10 anos do Grupamento

Tático Aéreo da Paraíba e a formatura de conclusão do 1º Curso de Operações Aéreas, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 26 de setembro de 2024, sem ônus para o estado de Pernambuco.

Nº 1200 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **GEORGE DAVI MARAFANTE SÁ** e do Cabo PM **RICHARLES ALVES MELO**, da referida Secretaria, para participarem do Curso Presencial de Emergências em Voo, nas cidades de Contagem e Bom Despacho - MG, no período de 29 de setembro a 04 de outubro de 2024.

Nº 1201 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Segundos Sargentos QPMG **WILLIAM RAMOS DOS SANTOS** e **LUCIANO DA ROCHA LINS**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Policiamento em Eventos, na cidade de São Paulo - SP, no período de 06 de outubro a 02 de novembro de 2024.

Nº 1202 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major QOPM **GABRIELA ALMEIDA FRAZÃO MACIEL**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Gestão em Cerimonial, Protocolo, Etiqueta e Eventos, na cidade de Salvador - BA, no período de 07 de outubro a 01 de novembro de 2024.

Nº 1203 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major BM **RAFAELA RENY DE ARAÚJO VEIGA**, da referida Secretaria, para participar do 9º Encontro Nacional de Bombeiros - ENBOM/202, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 08 a 12 de outubro de 2024, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1204 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar da 31ª Edição do Curso de Inteligência Financeira, na cidade de Goiânia - GO, no período de 13 a 15 de outubro de 2024, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1205 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para participar do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 28 de outubro a 07 de novembro de 2024.

Nº 1206 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS**, da referida Secretaria, para participar do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 28 de outubro a 07 de novembro de 2024.

Nº 1207 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR** e do Agente de Polícia **PAULO GOMES DE ARAÚJO FILHO**, da referida Secretaria, para participarem do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 10 a 19 de novembro de 2024.

Nº 1208 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, Subtenente BM **DIEGO DA SILVEIRA GUIMARÃES** e do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ DE ALCÂNTARA MELO**, da referida Secretaria, para participarem do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 27 de novembro de 2024.

Nº 1209 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA**, da referida Secretaria, para participar do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 01 a 10 de dezembro de 2024.

Nº 1210 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel **QOCBM HEITOR MARTINS**, da referida Secretaria, para participar do Treinamento Prático na Aeronave H-135, na cidade de São Paulo - SP, no período de 01 a 10 de dezembro de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5891 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.001133

ACONSELHADO: 1º SGT RRPB MAT. 920300-1 JOSÉ FLÁVIO JÚLIO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ – OAB/PE 50.349 e JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA - OAB/PE 36.665

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do

Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, no dia 19 de dezembro de 2022, desacatado e desafiado o Oficial indicado no processo, bem como sido descortês com os Soldados apontados no caderno, quando esses militares atuaram numa ocorrência policial envolvendo o Imputado, conforme detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 1º SGT RRPM MAT. 920300-1 JOSÉ FLÁVIO JÚLIO DO NASCIMENTO culpado das acusações antes específicas; II - impor a esse militar a pena de **30 (trinta) dias de prisão** por amoldar aquelas condutas aos ditames dos Arts. 108, 111 e 112 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo no caso serem consideradas as agravantes do Art. 25, II, VII e VIII, bem como a atenuante do Art. 24, I, todos daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III - delegar ao Diretor de Inativos e pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV, da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5892 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2019.12.5.000683

ACONSELHADOS: SUB TEN BM Mat. 940124-5 VALMIR DE SOUZA SILVA, 3º SGT BM Mat 940672-7 JOSE GIVANILSON COSTA TORRES, 2º SGT BM Mat 920582-9 BM JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e CB BM Mat 710192-9 JOSÉ ROSEMBERGUE DOS SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585 e GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE 50.349

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos Aconselhados acima indicados, visando apurar as acusações especificadas nos autos; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado no processo que o Sub Ten BM Mat. 940124-5 VALMIR DE SOUZA SILVA trabalhou mal deliberadamente, porque deixou de exigir, quando da realização de vistorias, planta ou projeto contendo a área do estabelecimento, conforme detalhado nos autos, com isso deixando de praticar ato de ofício; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Complementar, com as alterações sugeridas no Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o SUB TEN BM Mat. 940124-5 VALMIR DE SOUZA SILVA culpado das acusações antes específicas; II - impor a esse militar a pena de **15 (quinze) dias de prisão** por amoldar essa conduta às disposições do Art. 83 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser observada para a dosimetria da pena a atenuante do Art. 24, I, e as circunstâncias agravantes do Art. 25, VI e VIII, todos também daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado esse Increpado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - **absolver os demais Aconselhados**, em razão deles já haverem sido punidos disciplinarmente, de forma proporcional, pelos fatos ilícitos objeto de apuração; V - publique-se em BG da SDS; VI - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5893 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.000165

SINDICADO: 1º SGT PM Mat. 105016-8 ROOSEVELT ALVES DE ALMEIDA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Sindicado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5894 – DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001812

SINDICADA: 1º TEN PM MAT. 105567-4 PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DA ROSA SÁ - OAB/PE 50.349

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra a Sindicada; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição da Imputada, sob o fundamento da insuficiência de

provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver a Sindicada**, em virtude da insuficiência de provas, com a ressalva de que a superveniência de fatos novos poderá ensejar o desarquivamento do feito, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5895 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.000697

ACONSELHADO: CB BM REF Mat. 798302-6 ZALMIR DA CUNHA GOMES

ADVOGADOS: ALLAN DENIZARD DE CASTRO - OAB/PE 55.063 e NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO - OAB/PE 56.360

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5896 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.001977

ACONSELHADO: CB BM REF Mat. 798.302-6 ZALMIR DA CUNHA GOMES

ADVOGADOS: ALLAN DENIZARD DE CASTRO - OAB/PE 55.063 e NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO - OAB/PE 56.360

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5897 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003397

ACONSELHADO: CB PM Mat. 118558-6 JANAILSON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE nº 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, o Colegiado pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da inexistência material do fato; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado**, em razão de haver restado provada a inexistência do fato objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5898 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.003479

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 113445-0 DAYVSON JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: Dr.ª JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA OAB/PE 36.665

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovada que o militar, no dia 15 de novembro de 2020, estacionou o seu veículo na frente da seção eleitoral do Colégio 3º Milênio, em Limoeiro - PE, ligou uma caixa de som na mala do carro, ato que resultou em discussões políticas entre eleitores de partidos opostos; **CONSIDERANDO** também que no mesmo contexto fático, o imputado desobedeceu ordem

legal advinda do Oficial Superior que comandava a equipe que foi atender a ocorrência e ainda desrespeitou o referido oficial com palavras de ira e insubordinação, nos moldes detalhados no **caderno processual**; **CONSIDERANDO** igualmente que o conjunto probatório se alinha no sentido de demonstrar que na fatídica data o imputado portava uma pistola calibre .380 ACP, com um carregador e quinze munições de mesmo calibre, com o Certificado de Registro de Armas de Fogo vencido desde o dia 11 de novembro de 2017; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo e da nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correicional. **RESOLVE:** I – julgar o Cb PM Mat. 113445-0 DAYVSON JOSÉ DE LIMA culpado da acusação de haver com a conduta antes descrita promovido desordem e prejudicado os trabalhos eleitorais, incorrendo assim no Art. 112, Art. 113 e Art. 139 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000, c/c com o Art. 27, Inc. IV, IX, XII, XIII, XVI, XIX da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do estado de Pernambuco) e Art. 7º, Inc. II, VII, XVI, XIX, XXVII, do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); bem como, no mesmo contexto fático, haver desobedecido ordens emanadas do seu superior hierárquico e desrespeitado o referido oficial, nos moldes detalhados no relatório da comissão processante, incidindo no disposto no Art. 106, Art. 107, Art. 133, Art. 135 e Art. 136, da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000. Em razão das versadas infrações, impor ao militar a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observado ainda para a dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. I, as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII e ainda o determinado pelo Art. 34, IV, tudo conforme a Lei 11.817/2000; II – julgar o Cb PM Mat. 113445-0 DAYVSON JOSÉ DE LIMA culpado da acusação de portar arma de fogo de uso permitido, sem o devido registro, violando assim o Art. 139 da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 26, Inc. IV, da Portaria nº 357/ PMPE, publicada no Suplemento Normativo nº022/2019. Em razão do cometimento da versada infração impor ao militar a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**. Considerando para esse *quantum* a atenuante prevista no Art. 24, Inc. I e as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII, da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE); III – delegar ao comandante do Militar a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, Inc. IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5899 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.002505

ACONSELHADO: 3ºSGT PM Mat. 990148-5 FERNANDO OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. ROBSON DE LIMA ANDRADE OAB/PE Nº 34.2121

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovada que o militar, no dia 17 de julho de 2022, por volta das 19h, na cidade de Olinda-PE, envolveu-se em um sinistro de trânsito, colidindo com seu veículo em duas motocicletas e um carro, sendo por isso linchado por populares, apresentando ainda sinais de haver ingerido bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** também que o conjunto probatório se alinha no sentido de demonstrar que o imputado, após ser socorrido ao Centro Médico Hospitalar pelo efetivo do 1ºBPM que foi atender a ocorrência, tratou o comandante da referida guarnição de maneira **descortês, deseducada e incivilizada, consoante detalhado nos autos**; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, da nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correicional. **RESOLVE:** I – julgar o 3º SGT PM Mat. 990148-5 FERNANDO OLIVEIRA GOMES culpado dos fatos acima especificados, que se amoldam às transgressões disciplinares capituladas no Art. 111, Art. 112 e Art. 113 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – em razão das versadas infrações, impor ao militar a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observado ainda para a dosimetria a atenuante do Art. 24, Inc. II, as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. I, II, VII, VIII, e ainda o determinado pelo Art. 34, IV, tudo conforme a Lei 11.817/2000; III – delegar ao comandante do Militar a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, Inc. IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5900 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002385

ACONSELHADO: CB RRPM MAT. 111535-9 ADRIANO ANDERSON BARROS DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em virtude da insuficiência de provas, com a ressalva de que a eventual superveniência de fatos novos poderá dar ensejo à retomada da apuração desta denúncia, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – **Publique-se em BG da SDS**; III – **Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5901 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.000349****ACONSELHADO: SD PM MAT. 115437-0 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO.****ADVOGADAS: POLLYANA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE Nº 24.219 e WESLAYNY ALANA SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PE Nº 43.446.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada na notificação disciplinar contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a autoridade processante esboçou a cognição de que o imputado deva ser absolvido face à sentença absolutória por negativa de autoria, na forma do Art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, prolatada nos autos do processo criminal nº 0000521-03.2018.8.17.0280 – Primeira Vara da Comarca de Bezerros/PE, vinculando as esferas penal e administrativa, conforme jurisprudência pátria; **CONSIDERANDO** também que restou comprovado que o aconselhado cometeu falta disciplinar, uma vez que dentre os diversos materiais apreendidos na residência do indigitado militar por ocasião do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão na Operação Barra Azul, ocorrida em 22 de maio de 2018, encontrava-se a espingarda cal. 12, NIAF nº 1712465, de propriedade de outro Policial Militar, e em poder do aconselhado para trâmite de transferência e registro junto ao SINARM; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o teor do relatório conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver** o SD PM MAT. 115.437-0 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO da acusação que deu origem ao presente Conselho de Disciplina, em razão da absolvição penal pela negativa de autoria, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II - julgar** o SD PM MAT. 115437-0 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO culpado da acusação do não cumprimento de norma castrense quanto à aquisição e transferência de arma de fogo entre militares da PMPE, incorrendo assim no que preconiza o Art. 113 e Art.139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), este último c/c o o disposto no Art. 18, I, "e", da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº. nº 146, de 23 de julho de 2013, publicada no Suplemento Normativo nº 019, de 26 de julho de 2013; **III - em razão da perpetração da versada infração, impor a reprimenda disciplinar de 27 (vinte e sete) dias de PRISÃO**, considerando ainda para a dosimetria, a circunstância atenuante do Art. 24, Inc. II, as agravantes do Art. 25, Inc. I e VIII e ainda o determinado pelo Art. 34, Inc. IV, tudo conforme o CDMEPE; **IV – publicar** em BG da SDS; **V – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5902 – DELIBERAÇÃO****CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.004643****ACONSELHADO: CB Ref. PM Mat. 25626-9 CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor da Ata de Deliberação da Comissão Processante, com base no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado**, em razão da negativa de autoria, isso a teor dos opinativos antes referidos; **II – publicar** em BG da SDS; **III – retornar** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 5903 – DELIBERAÇÃO****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2021.8.5.000217.****SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 105636-0 AYRON RICARDO BARBOSA.****ADVOGADA: TAISA CRISTINA TENÓRIO SALVADOR DA COSTA FARIAS, OAB/PE 23.424.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de o Sindicado, no dia 23 de outubro de 2020, não ter composto a equipe de fiscalização/PJES, referente à ordem de serviço 669/2020 GTAC, tendo em vista que o mesmo se encontrava no serviço de 24h, na permanência/armaria, havendo assim o choque nas escalas; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovado nos autos do processo que o Sindicado não adotou as providências necessárias para evitar o choque do serviço ordinário com o serviço de PJES, mesmo após ter tomado conhecimento que a substituição do serviço acordada entre ele e o militar registrado nos autos iria causar choque de escalas e consequente transtornos no serviço operacional e na atividade administrativa; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, com base no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar** o 3º SGT PM Mat. 105636-0 AYRON RICARDO BARBOSA culpado da transgressão disposta no art. 142 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE); **II – impor** ao Sindicado a reprimenda de **11 (onze) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e da agravante do art. 25, inciso IX, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III - delegar** ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicado a competência para

adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5904 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.001633

ACONSELHADO: SD PM Mat. 114135-0 DIEGO RAFAEL BALBINO REIS.

ADVOGADOS: EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES - OAB-PE 8385, ELIZABETH GUIMARAES - OAB-PE 53982 e TUANNY MARQUES - OAB-PE 52897.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado foi encontrado em posse de uma arma de fogo sem registro, no dia 13 de agosto de 2022, no Distrito de Mandacaru, município de Gravatá – PE, e por este fato responde a Ação Penal nº 0004915-75.2022.8.17.3590 na Vara Criminal de Gravatá; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SD PM Mat. 114135-0 DIEGO RAFAEL BALBINO REIS culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas no art. 113 e no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c os artigos 21 e 28, da Portaria Normativa do Comando Geral nº 357, de 12 de abril de 2019 (Dispõe sobre Normas Reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos Militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco), publicada no Suplemento Normativo PMPE nº 022, de 02 de maio de 2019, e ainda com o art. 7º, II, VII, XVI e XIX, do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **II** - impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso II, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 115 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção

Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940423-6, **ALDEMÁRIO TERTULIANO DE SOUZA JÚNIOR**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves
Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 114 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940441-1, **AILMO LOPES DE LIMA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves
Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 116 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940347-7, **WANDERSON FERREIRA ASSUNPÇÃO**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves
Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 117 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940430-9, **ALBERTO JORGE DA SILVA OLIVEIRA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM
Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 118 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950882-1, **JOÁBIL BATISTA DA SILVA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM
Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 119 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940475-9, **CLEBER ALVES DO NASCIMENTO**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM
Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 120 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 27 de setembro de 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 30 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940442-2, **JOSÉ WILLIAMS DE LIMA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes.

Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM
Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE – FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **4100 a 4187** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **4188 a 4198** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **4199 a 4202** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de SETEMBRO de 2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **4203 a 4430** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de SETEMBRO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA	Publicação	4210	9504672	2024504501	CBMPE	Deferido
DELMO NASCIMENTO BEZERRA	Publicação	4242	9406816	2024502286	CBMPE	Deferido
ELADIO MATIAS DE SOUZA	Publicação	4255	126411	2022108302	CBMPE	Deferido
FERNANDO GOMES VAZ FILHO	Publicação	4272	9501517	2024503620	CBMPE	Deferido
ISSAC BARBOSA CAVALCANTI	Publicação	4289	9404791	2024505226	CBMPE	Deferido
JOCELITO BARBOSA MACIEL	Publicação	4300	9403841	2024502284	CBMPE	Deferido
LEVI FRANCISCO DE MENDONÇA	Publicação	4330	9301950	2024503288	CBMPE	Deferido
LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS	Publicação	4344	9506837	2024502029	CBMPE	Deferido
PECRIS VENCESLAU DA SILVA	Publicação	4392	9502190	2024505324	CBMPE	Deferido
VALDSON GOMES DE SOUZA	Publicação	4422	9403442	2024503610	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ADEILDO PEREIRA DOS SANTOS	Publicação	4203	225592	2024501726	PMPE	Deferido
ADEILSON FERREIRA DE SOUZA	Publicação	4204	6064655	2024502123	PMPE	Deferido
ANA CLAUDIA PIMENTEL DE VASCONCELOS	Publicação	4214	9405453	2024504941	PMPE	Deferido
ANTÔNIO CARLOS GERALDO	Publicação	4224	9100334	2024506167	PMPE	Deferido
CARLOS ANTONIO DE SANTANA	Publicação	4230	315370	2024504789	PMPE	Deferido

<u>CARLOS SALVIANO DE LUCENA</u>	Publicação	4232	112658	2024501929	PMPE	Deferido
<u>EDENALDO TARGINO DA SILVA</u>	Publicação	4249	320790	2024505475	PMPE	Deferido
<u>EDJAN DOS PASSOS RIBEIRO</u>	Publicação	4250	132675	2024502665	PMPE	Deferido
<u>EMERSON GERMANO DA SILVA</u>	Publicação	4263	1106090	2023100200	PMPE	Deferido
<u>EMMANUELLE BEZERRA MEDEIROS</u>	Publicação	4264	1040219	2023107016	PMPE	Deferido
<u>FRED JORGE PARENTE SARAIVA</u>	Publicação	4275	9300333	2024502394	PMPE	Deferido
<u>FRED JORGE SILVA DE SOUZA</u>	Publicação	4276	9403000	2024503473	PMPE	Deferido
<u>GEOVANI AUGUSTO GOMES NASCIMENTO</u>	Publicação	4278	9300694	2024502388	PMPE	Deferido
<u>GILSON ALVES DE LIMA</u>	Publicação	4280	9303421	2024502787	PMPE	Deferido
<u>HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO</u>	Publicação	4285	9406840	2024502761	PMPE	Deferido
<u>IRACI FRANCISCA PEREIRA DA SILVA</u>	Publicação	4288	5568	2024505109	PMPE	Deferido
<u>IVO ANDRE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO</u>	Publicação	4290	9301321	2024503383	PMPE	Deferido
<u>JABISON OLEGÁRIO BEZERRA</u>	Publicação	4292	286435	2024501946	PMPE	Deferido
<u>JEFERSON COUTINHO GUEDES</u>	Publicação	4295	9303340	2024503468	PMPE	Deferido
<u>JEFFERSON BARBOSA DOS SANTOS</u>	Publicação	4296	1128647	2024501527	PMPE	Deferido
<u>JOÃO ANDRÉ FALCÃO DA SILVA FILHO</u>	Publicação	4297	254959	2024501716	PMPE	Deferido
<u>JORGE CAVALCANTI FIGUEREDO</u>	Publicação	4302	281395	2024501733	PMPE	Deferido
<u>JOSE AUGUSTO GUIMARAES JUNIOR</u>	Publicação	4305	9407219	2023104920	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ BARBOSA DA SILVA</u>	Publicação	4306	6032567	2021100317	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ CARLOS DE MOURA</u>	Publicação	4309	1122002	2023106202	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ FRANCISCO PEREIRA</u>	Publicação	4312	6000983	2022107636	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ GUIDO GOMES FERREIRA</u>	Publicação	4314	83518	2024501378	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ LEÃO BEZERRA LEANDRO JÚNIOR</u>	Publicação	4315	1163566	2022106885	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS</u>	Publicação	4318	148164	2024502198	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ RENATO FERREIRA DE LIMA DA SILVA GADELHA</u>	Publicação	4319	9303529	2024502074	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ UBIRATAN DA SILVA</u>	Publicação	4321	9305009	2024503115	PMPE	Deferido
<u>LAUDENOR OLIVEIRA ALVES DA SILVA</u>	Publicação	4328	9305963	2024503708	PMPE	Deferido
<u>LAUDICELIA PEREIRA DA SILVA</u>	Publicação	4329	9405739	2023103269	PMPE	Deferido
<u>LILIANE CAMPOS DE OLIVEIRA</u>	Publicação	4331	1131591	2024500601	PMPE	Deferido
<u>LINCOLN SANTOS DE SÁ</u>	Publicação	4332	9307630	2024502034	PMPE	Deferido
<u>LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS</u>	Publicação	4343	9305521	2024502892	PMPE	Deferido
<u>MARCOS AURÉLIO FEITOSA DE SANTANA</u>	Publicação	4351	9203540	2024505446	PMPE	Deferido
<u>MARIVALDO DE SOUZA MORENO</u>	Publicação	4371	9304657	2024502894	PMPE	Deferido
<u>NEEMIAS PEREIRA DA SILVA</u>	Publicação	4382	9306382	2024504227	PMPE	Deferido
<u>NIVALDO GOMES DA COSTA</u>	Publicação	4384	6062270	2021106774	PMPE	Deferido
<u>PAULO ROBERTO FIRMINO DE PAULA</u>	Publicação	4389	1115146	2024501237	PMPE	Deferido

RAMIRO PEDRO DA SILVA	Publicação	4393	164291	2024501734	PMPE	Deferido
RILDO AUGUSTO DOS SANTOS	Publicação	4397	9305092	2024502788	PMPE	Deferido
SAMUEL BATISTA DE OLIVEIRA	Publicação	4403	9305416	2024502790	PMPE	Deferido
SÉRGIO ROBERTO GOMES DA SILVA	Publicação	4406	9402632	2024503475	PMPE	Deferido
SEVERINO SERGIO DE ANDRADE	Publicação	4410	9206205	2024504017	PMPE	Deferido
TATIANA PEREIRA DE ARAÚJO	Retificação	4432	1123491	2020106562	PMPE	Deferido
VALVIQUE NAGIPE DE MORAIS	Publicação	4424	6053009	2023101840	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ANTONIO CARLOS AVELINO DE PONTES	Retificação	4431	3509435	2023106778	SDS/PC	Deferido
CARLOS CARLINDO RODRIGUES TORRES	Publicação	4231	1430360	2024505560	SDS/PC	Deferido
CESAR SOARES BASILIO	Publicação	4235	2210860	2024502942	SDS/PC	Deferido
HERMES ENEAS COUTINHO NETO	Publicação	4284	1277812	2024502618	SDS/PC	Deferido
JOSE ROBERTO PEREIRA DE LIRA	Publicação	4320	2209969	2024503992	SDS/PC	Deferido
JOSIVAN DA FONSECA NETO	Publicação	4324	2217236	2024500424	SDS/PC	Deferido
PAULO CESAR DE ANDRADE SILVA	Publicação	4387	2213516	2024503190	SDS/PC	Deferido

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **4431, 4432** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** - Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º Aditamento ao Contrato de Locação nº 024/2013 – UNAJUR. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01/10/2024 a 30/10/2025. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Locador: JOÃO MAURÍCIO DE ANDRADE PEREIRA, CPF: 036.786.604-87. Recife, 30/09/2024.

BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES

Subchefe da Polícia Civil.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0593.2023.AC-42.PE.0505.SAD

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0593.2023.AC-42.PE.0505.SAD**, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de **R\$ 80.347.736,58** (oitenta milhões trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e o prazo de vigência de **30 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025**. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br>.

NARA FREITAS CARVALHO

Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº **55197717/2024-GAB/SDS** - **OBJETO:** Fornecimento de aparelhos eletrodomésticos (micro-ondas e geladeira), os quais serão utilizados para equipar a nova Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT; **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;** **VALOR TOTAL: R\$3.887,45;** **EMPENHO: 2024NE001040;** **CONTRATADA: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ nº 42.881.170/0001- 72;** **ORIGEM: PROC. Nº 0038.2023.CPL.FFPP.PE.0017.UPEPETROLINA.** Recife-PE, 30SET2024.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 185, de 01OUT2024).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração